



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 690, de 15 de dezembro de 1.988

"Reajusta dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Cajamar"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme abaixo:-

I - 20 % (Vinte por cento) a partir do dia 01 de dezembro de 1.988 .

§ 1º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a dezena de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com reajuste de que trata o artigo anterior, os funcionários ocupantes de cargos do quadro geral de servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.) terão os seus valores reajustados conforme disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 690/88-Fls.02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 1.988

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto